

Programa BRAFAGRI

BRasil França Agricultura

CAPES/ DGER

EDITAL n°. 20/2014

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de parcerias universitárias para o Programa BRAFAGRI, conforme o processo de nº. 23038.010283/2013-07, de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável a matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. O Programa, com base no convênio assinado entre a CAPES, o Ministério da Educação do Brasil e a *Direction Générale de l'Enseignement et de la Recherche du Ministère de l'Agriculture et de la Pêche, de la Ruralité et de l'Aménagement du territoire*, com o apoio do *Ministère de l'Enseignement Supérieur et de la Recherche (MESR)* da França, tem como objetivo fomentar o intercâmbio de estudantes em nível de graduação nas áreas de ciências agrônômicas, agro-alimentares e veterinária.

1 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Objetivo

O programa consiste em projetos de parcerias universitárias nas áreas de ciências agrônômicas, agro-alimentares e veterinária, disciplinas correlatas, exclusivamente em nível de graduação, para fomentar o intercâmbio em ambos os países e estimular a aproximação das estruturas curriculares, inclusive a equivalência e o reconhecimento mútuo de créditos obtidos nas instituições participantes.

1.2 Recursos orçamentários e financeiros

1.2.1 O valor global a ser aplicado pela CAPES, no âmbito deste Edital, será de até R\$ 18.528.357,89 (dezoito milhões, quinhentos e vinte oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos) a serem executados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.2.2 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa CAPES/Brafagri “0112 Graduação Sanduíche” – Ação 0487 – “Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior”.

1.2.3 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável.

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A seleção será regida por este Edital e executada pela CAPES, com o apoio dos consultores ad hoc.

2.2 O concurso visa selecionar projetos conjuntos de pesquisa para início das atividades no ano de 2014 nas diversas áreas de conhecimento.

2.3 O projeto deve ter caráter institucional e ser coordenado por representante docente da Instituição de Ensino Superior (IES).

2.4 Cada proposta de projeto de parceria universitária deverá planejar suas atividades considerando a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 2 (dois) anos, conforme critérios de avaliação das duas agências.

2.4.1 A implementação do terceiro e do quarto ano de projeto está condicionada à aprovação de relatório parcial de atividades, das prestações de contas anuais, do plano de atividades atualizado para os dois últimos anos e à disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

2.5 A proposta deverá conter previsão de formação de recursos humanos na modalidade graduação sanduíche.

2.6 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Ministério da Educação (MEC).

2.7 Na França, a entidade responsável pelo programa é a *Direction Générale de l'Enseignement et de la Recherche du Ministère de l'Agriculture et de la Pêche* – DGER.

2.8 É prevista a aprovação de **até 10 (dez) projetos**, podendo haver alteração deste quantitativo, mediante decisão em reunião conjunta entre as agências e disponibilidade orçamentária.

2.9 Conferir-se-á menor prioridade à candidatura de coordenador e/ou equipe que participa de outros projetos no âmbito dos demais Programas da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional da CAPES ou que não observar ao interstício mínimo de 1 (um) ano para apresentação de nova proposta.

2.10 Cada curso de graduação de IES brasileira, nas áreas previstas nesse edital, pode ter apenas um projeto vigente no âmbito do Programa.

2.11 O mesmo curso de graduação da IES brasileira não poderá ter, concomitantemente, projeto Capes/Brafitec e Capes/Brafagri.

2.12 A seleção será regida por este Edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*, sendo composta de quatro fases: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas e reunião conjunta entre a CAPES e a DGER, para decisão final. Todas as etapas de caráter eliminatório, sendo as três últimas também de caráter classificatório.

2.13 A proposta deve ser similar em cada um dos países, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos em ambos os sentidos. A proposta brasileira deve ser

elaborada em conformidade com as diretrizes publicadas pela CAPES, e a francesa com as diretrizes da DGER.

2.14 Será realizado anualmente, alternadamente entre os países parceiros, fórum temático com a participação de representantes de todos os projetos vigentes no Programa.

3 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

3.2 Quanto aos proponentes:

3.2.1 A Instituição de Nível Superior (IES), onde o coordenador da proposta atua, deverá estar vinculada a um Programa de Pós-Graduação recomendado e reconhecido pela Capes;

3.2.2 Ser apresentada por coordenador de equipe detentor do título de Doutor, obtido há, pelo menos, 4 (quatro) anos, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto;

3.2.3 Apresentar equipe de trabalho brasileira com, no mínimo, 2 (dois) docentes doutores, além do coordenador, vinculados à instituição de origem;

3.2.4 O coordenador do projeto CAPES/BRAFAGRI em andamento não poderá ter nova candidatura selecionada para este Edital.

3.3 Quanto à apresentação das propostas:

3.3.1 A proposta deve ser similar em cada um dos países, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos em ambos os sentidos. A proposta brasileira deve ser elaborada em conformidade com as diretrizes publicadas pela CAPES, e a francesa com as diretrizes da CDGER;

3.3.2 Para a apresentação de nova proposta, o coordenador brasileiro e/ou equipe que já tenha participado do Programa CAPES/BRAFAGRI deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto (prestação de contas final e relatório final) e ter o relatório do projeto anterior aprovado. No caso de continuação do tema anterior, o período máximo de concessão será de 2 (dois) anos adicionais. Para apresentação de nova proposta de projeto com tema inédito deverá ser cumprido um interstício de 1 (um) ano;

3.3.3 A proposta deverá prever a mobilidade de docente de ambas as equipes;

3.3.4 Envolver ao menos 1 (uma) IES em cada país, sendo permitida a associação em rede de até 3 (três) IES, em que cada IES deverá ter na equipe no mínimo 1 (um) docente Doutor pelo lado brasileiro;

3.3.5 Demonstrar estratégia de fortalecimento da formação de graduandos e interação de docentes vinculados à equipe de trabalho;

- 3.3.6 Ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;
- 3.3.7 Indicar os potenciais resultados do projeto, ressaltar seu impacto econômico e social, e mencionar estratégias para ampliá-los.

4 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

4.1 Itens Financiáveis

São itens financiáveis no âmbito do Programa:

- i. Missões de trabalho
- ii. Material de custeio
- iii. Missões de estudo

4.1.1 Missões de trabalho

Consiste na concessão de auxílio deslocamento para os membros da equipe brasileira oficialmente incluída no projeto e diárias para os membros da equipe francesa oficialmente incluídas no projeto. A duração de uma missão não pode ser inferior a 7 (sete) ou superior a 20 (vinte) dias, com os valores estabelecidos pela Portaria da CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007.

- 4.1.1.1 Os benefícios concedidos compreendem o custeio de seguro-saúde, diárias internacionais e despesa com locomoção, de ida e volta, no trecho Brasil/França/Brasil, em classe econômica promocional.

4.1.1.2 Descrição dos benefícios das missões de trabalho:

Despesa	Valor	
Diárias a docentes brasileiros: de 7 a 20 dias.	€ 140,00 (cento e quarenta) euros/dia.	Estabelecido pela portaria da CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007.
Seguro saúde	€ 90,00 (setenta euros) por cada missão.	Estabelecido pela Portaria CAPES nº 174, de 06 de dezembro de 2012.
Auxílio deslocamento	A ser definido pela DRI	

Tabela 1

- 4.1.1.3 O número de missões de trabalho Brasil-França concedido a cada projeto será de no máximo 2 (duas) ao ano, incluindo a participação do coordenador do projeto.

- 4.1.1.4 Somente o coordenador do projeto poderá realizar missão de trabalho em anos consecutivos (uma por ano). É recomendável a mobilidade dos diversos pesquisadores da equipe;

- 4.1.1.5 Será concedido o Auxílio deslocamento para até 2 (dois) membros da equipe brasileira por ano;
- 4.1.1.6 O planejamento das missões de trabalho deve observar o intervalo mínimo de 2 (dois) anos para participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.
- 4.1.1.7 Serão concedidos recursos para missão de trabalho no Brasil, passagem aérea e diárias (de acordo com o Decreto 6907/2009), exclusivamente para a participação no Fórum bienal que ocorre no país.
- 4.1.1.8 A liberação de recursos será baseada considerando-se o menor valor de 3 (três) orçamentos de passagem aérea previamente apresentados à Capes.
- 4.1.1.9 Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

4.1.2 Material de Custeio

Consiste em recursos concedidos por ano de projeto, não cumulativos, para despesas com a aquisição de material de custeio, assim classificado pela Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

- 4.1.2.1** Prevê-se a concessão de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano e por projeto à equipe brasileira, condicionada a disponibilidade orçamentária da CAPES, conforme previsto pela Portaria CAPES nº 51, de 14 de julho de 2007. O recurso de custeio se destina exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas no Decreto 7.219/2010 e na Lei 8.666/93, desde que comprovada à necessidade no projeto. O valor previsto poderá ser alterado, a qualquer momento, a partir da publicação de novas normativas pela CAPES;
- 4.1.2.2** O recurso será gerido pelo coordenador brasileiro, observando as normas postas no “Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE”, aprovado pela Portaria nº 059, de 14 de maio de 2013. Atentando-se para o “Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro à Projeto Educacional e de Pesquisa” e o “Manual de Prestação de Contas” *online*, do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>;
- 4.1.2.3** A CAPES reserva-se o direito de convidar, as coordenações de um ou mais projetos aprovados no âmbito do Programa CAPES/BRAFRAGRI para organização de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, de forma a receber auxílio financeiro para tanto.

4.1.3 Missões de estudo

Consiste no deslocamento de estudantes na modalidade graduação-sanduiche, que devem ser brasileiros nato, naturalizado ou portador de visto permanente e devidamente matriculado em uma IES do Brasil. a fim de desenvolver atividades letivas e de pesquisa na área de ciências agrônômicas, agro-alimentares e veterinária na França.

4.1.3.1 Dos requisitos do bolsista:

- (i) O candidato deverá **obrigatoriamente** ter obtido nota no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) igual ou superior a 600 pontos, em exames realizados no período de 2009 a 2013. Caso o candidato tenha realizado mais de um exame durante este período será considerado o de maior pontuação, segundo informação prestada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- (ii) Os candidatos selecionados e indicados devem ter integralizado no mínimo 40% e no máximo 80% do currículo previsto para seu curso, no momento previsto para o início da missão de estudos. O retorno ao Brasil deve ocorrer com pelo menos 1 (um) semestre letivo de antecedência ao prazo regulamentar de conclusão da graduação;
- (iii) É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

4.1.3.2 Duração da bolsa:

- (i) Período mínimo de 4 (quatro) e máximo de 10 (dez) meses, (1 ou 2 semestres);
- (ii) Estudantes contemplados com curso de Francês como Língua Estrangeira (FLE) poderá ter início das atividades até dois (2) meses antes das aulas regulares, poderá ser beneficiado com até 2 mensalidades e seguro saúde proporcionais ao período;
- (iii) Realização de estágio, desde que devidamente justificado pelo coordenador e com cópia do contrato contendo o período, poderá ser beneficiado com o máximo de 3 mensalidades e seguro saúde proporcionais ao período;
- (iv) Poderá ser concedido, mediante prévia análise e disponibilidade financeira, uma complementação de bolsa de até 6 meses, exclusivamente para obtenção do duplo diploma. Será concedido somente aos alunos que estejam alocados em universidades brasileiras que tenham o Acordo vigente e específico de Duplo Diploma com a universidade francesa, além de carta de aceite do coordenador brasileiro e francês para o novo período. O bolsista poderá ser beneficiado com até 6 mensalidades e seguro saúde proporcionais ao período;

4.1.3.3 Benefícios:

- (i) O valor referente ao auxílio seguro-saúde será pago no Brasil, em real, proporcionalmente ao período da missão e na sua totalidade, antes do embarque do estudante e condições estabelecidos em Portaria da Capes nº. 174, de 06 de dezembro de 2012;
- (ii) O valor referente ao auxílio-instalação será pago em uma única parcela no Brasil, em real, com valor e condições estabelecidos em Portaria da Capes nº. 174, de 06 de dezembro de 2012;

- (iii) O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas em classe econômica promocional e/ou terrestres no trecho Brasil/França/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e na França. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto;
- (iv) O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, no qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo VI da Portaria da Capes da Capes nº 174, de 06 de dezembro de 2012;
- (v) O pagamento das mensalidades e auxílios será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente;
- (vi) A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos itens descritos no neste Edital e Portarias relacionadas;
- (vii) Descrição dos benefícios das missões de estudos:

(viii) Despesas	Valor	
Bolsa no Exterior	€ 870,00 / mês referentes ao período autorizado na concessão, dos estudantes brasileiros na França.	Regulados pela Portaria CAPES nº 174, de 6 de dezembro de 2012, e poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias..
Auxílio instalação	€ 1320,00	
Seguro saúde	€ 90,00 / mês	
Adicional localidade	€ 400,00/mês	
Auxílio Material Didático	€ 1000,00	
Auxílio deslocamento	US\$ 1.706,00, para bolsas de estudos até 6 meses e, US\$ 3.412,00 para bolsas de estudos acima de 6 meses.	Regulados pela Portaria CAPES/DGES nº 11, de 10 de março de 2011, e poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

Tabela 3

4.1.3.4 Da escolha das IES:

- (i) O número de missões estudo Brasil-França será proporcional ao número de IES brasileiras envolvidas na parceria, sendo possível até 20 (dez) missões por IES, no limite de 3 (três) IES em rede, conforme a tabela abaixo:

Número de IES Envolvidas	Número de Missões de Estudo
1	10
2	15
3	20

Tabela 2

(ii) A critério da Pró-reitoria de Graduação ou equivalente institucional da IES, o coordenador poderá realizar processo seletivo específico dos bolsistas ou participar de processo seletivo institucional único, em caso de IES com mais de um projeto BRAFAGRI.

5 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à assinatura de termo de compromisso (Anexo I), o qual o vinculará às seguintes obrigações:

- 5.1. Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo aprovado na fase de concessão da bolsa pela CAPES;
- 5.2. Retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do estudo/estágio, sem ônus para a CAPES, e permanecer no país pelo número de meses da duração da bolsa no exterior, salvo autorização diversa da CAPES.
 - 5.2.1. Essa exigência poderá ser relativizada nos casos em que o aluno, durante este período de permanência obrigatória, após a sua volta, tenha eventualmente entrado em programas de pós-graduação e, nessa condição, venha a ser contemplado com uma bolsa no exterior.
- 5.3. Ressarcir a CAPES de todo o investimento feito em sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista. Em caso de omissão às tentativas de comunicação da Capes, tendo descumprido as obrigações previstas no termo de compromisso, será aplicada instauração de toamada de contas especial.
- 5.4. É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, em nível de graduação, em função de bolsa individual, programa ou projeto financiado por agência pública de fomento;
- 5.5. Para que a vinculação da bolsa seja encerrada, ao final da bolsa, o beneficiário deverá enviar para o Linha Direta (<http://linhadireta.capes.gov.br>), os seguintes documentos: **canhoto do bilhete aéreo de retorno; relatório final, parecer do orientador brasileiro; parecer do orientador estrangeiro.**

6 DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1** As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento de formulários de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, dentro dos prazos estabelecidos no calendário deste Edital, na página do Programa CAPES/BRAFAGRI, localizada no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca/capesbrafragri>, até **15 de junho de 2014**.
- 6.2** Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente, os documentos obrigatórios discriminados nos subitens do item 6.6 que deverão ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco *megabytes*), e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição da internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.
- 6.3** A candidatura deverá ser apresentada em português;
- 6.4** A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento;
- 6.5** As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas;
- 6.5.1** A CAPES não se responsabilizará por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados;
- 6.5.2** A Capes reserva-se ao direito de excluir da seleção as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.
- 6.6** No ato da inscrição, deverá ser anexada a documentação descrita a seguir e serem preenchidos de maneira completa os formulários indicados:
- 6.6.1** Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação da Pró-Reitoria da IES co-participante.
- 6.6.2** Carta do coordenador, com anuência da assessoria internacional da instituição, ou órgão que desempenhe papel similar, atestando que as atividades do projeto estarão vinculadas às normativas gerais da instituição, inclusive quanto à seleção de candidatos às bolsas;
- 6.6.3** Ofício do departamento no qual o curso de graduação está inserido, indicando concordância com os compromissos assumidos no âmbito do projeto;
- 6.6.4** Justificativa da proposta explicitando a pertinência do projeto em parceria com a equipe francesa;

6.6.5 Currículo resumido de cada docente membro da equipe.

6.6.6 Apresentação da proposta contendo (máximo de vinte páginas - as páginas que ultrapassarem este quantitativo serão desconsideradas para avaliação):

6.6.6.1 Descrição da área e subárea objeto da parceria, com a devida justificativa para sua escolha;

6.6.6.2 Estrutura didática da área apresentando o currículo comparativo dos cursos dos parceiros brasileiro e francês; sistema de créditos e avaliação; condições de conclusão de cursos (diplomas e certificados oferecidos).

6.6.7 Plano de ações programadas para a graduação contendo (máximo de dez páginas - as páginas que ultrapassarem este quantitativo serão desconsideradas para avaliação):

6.6.7.1 Procedimentos adotados para o reconhecimento de créditos, com comprovante da concordância da comissão de cursos (ou instituição análoga) quanto ao reconhecimento antecipado de créditos a serem obtidos e o processo de adaptação curricular previsto no projeto;

6.6.7.2 Atividades conjuntas (cronograma provisório);

6.6.7.3 Estimativa de custos por ano de atividade;

6.6.7.4 Possibilidade de continuidade da cooperação após o término do projeto;

6.6.7.5 Critérios e métodos de seleção dos bolsistas.

6.6.8 Documento evidenciando acordo de cooperação técnica entre as instituições parceiras (nacional e estrangeira) assinado pelas Reitorias, no qual fique caracterizado o compromisso acordado, no que se refere a: isenção de taxas escolares nas instituições envolvidas; reconhecimento automático de créditos por ambas as partes; mecanismos adotados no processo de equivalência curricular para ambas as partes; oportunidade de treinamento lingüístico e/ou estágio profissional para os bolsistas; modalidades de apoio aos alunos bolsistas no que se refere ao aspecto acadêmico (tutoria e orientação).

6.6.8.1 Alternativamente ao documento de convênio já firmado, será aceita carta de intenções registrada na instituição e submetida à parceira estrangeira, conforme as características mencionadas, que demonstre a abertura de negociações do acordo de cooperação técnica com previsão de conclusão até o final do primeiro ano de atividades do projeto.

6.6.8.2 Na hipótese do item acima, a apresentação de documento evidenciando a formalização do acordo de cooperação técnica entre as instituições nacional e estrangeira será requisito para a aprovação do relatório parcial de atividades e, por conseguinte, para a continuidade das atividades a partir do terceiro ano de projeto.

6.7 Em caso de projeto em rede pelo lado brasileiro, a documentação deve conter também as cartas, o ofício, os currículos, o convênio e as informações da(s) instituição(ões) co-participante(s).

7 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
Até 15 de junho de 2014	Inscrição das propostas
Junho de 2014	Análise documental
Julho de 2014	Análise de mérito
Agosto de 2014	Priorização das propostas pela CAPES
Outubro de 2014	Análise binacional das propostas
Novembro de 2014	Divulgação dos resultados
A partir de Janeiro de 2015	Início das atividades dos projetos.

8 DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas a CAPES, em atendimento a este Edital, serão realizados em 4 (quatro) fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

- i. Análise Técnica;
- ii. Análise de Mérito;
- iii. Priorização das propostas; e
- iiii. Reunião conjunta.

8.1.1 Etapa I - Análise Técnica da DRI- Verificação da consistência documental

Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As partes interessadas deverão realizar as inscrições em ambas as agências. As inscrições incompletas, enviadas apenas para uma das agências, de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão desconsideradas, não havendo possibilidade de reconsideração.

8.1.3 Etapa II - Análise de Mérito – Avaliação e classificação

Consistirá na análise e julgamento de mérito das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc*, referendada pelo Comitê Assessor da DRI, especificamente instituído para tal finalidade e constituído por consultores especialistas. Tal análise apreciará comparativamente cada candidatura, considerando prioritariamente:

- i. Coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos e metas, metodologia e as atividades propostas;
- ii. Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- iii. Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
- iv. . Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho;
- v. Relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento, no Programa e nas Instituições brasileiras e francesas.

8.1.3.1. O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio, devidamente assinado pelo parecerista, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes;

8.1.3.2. Para propostas não aprovadas, serão emitidos pareceres contendo a justificativa para a não aprovação;

8.1.4 Etapa III- Priorização das propostas

Os consultores *ad hoc* avaliarão as candidaturas com base nos pareceres dos consultores e farão a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas. A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendem às prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira.

8.1.4.1 Serão priorizados projetos em rede que demonstrem diversidade regional na sua composição e potencial para a formação de grupos de excelência nacionais.

8.1.4.2. Quadro de notas da priorização das propostas:

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

Tabela 4

8.1.5. Etapa IV – Reunião Conjunta

A seleção final dos projetos a serem apoiados a partir de 2014, ocorrerá em reunião anual conjunta, na qual a CAPES e o BRAFAGRI estarão paritariamente representados, quando será ponderado o mérito

das propostas e o interesse de cada agência financiadora nos seguintes termos:

- i . Prioridades de formação de recursos humanos dos dois países;
- ii. Os recursos financeiros disponíveis nas agências, buscando assegurar a simetria no número de estudantes e de pesquisadores dos dois países envolvidos no intercâmbio científico.

9 DO RESULTADO DO JULGAMENTO

- 9.1 a aprovação de cada proposta será comunicada por meio de correspondência oficial endereçada ao titular da proposta e publicada na página do Programa na *internet*: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca/capesbrafagri>;
- 9.2 Todos os proponentes do presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta mediante solicitação do coordenador do projeto por e-mail.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Da decisão da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado no DOU. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES;
- 10.2 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo;
- 10.3 Neste caso, será designado outro integrante da comissão *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação do recurso de reconsideração e encaminhará o resultado para deliberação final conjunta entre CAPES e BRAFAGRI.
- 10.4 O recurso deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de ofício para o endereço eletrônico brafagri@capes.gov.br;
- 10.5 O parecer da comissão *ad hoc* poderá ser encaminhado por meio eletrônico, mediante solicitação do proponente para o e-mail brafagri@capes.gov.br;
- 10.6 O resultado sobre a recurso será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

11 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1 O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital é de até 6 (seis) meses, a contar da data da Carta de Concessão enviada ao coordenador do projeto;
- 11.2 A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria da IES no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio da Carta de

Concessão desta Diretoria.

12 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, por meio da análise periódica das estatísticas e da descrição das principais ações em andamento.

12.2 Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 dias.

12.3 As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas até 31 de janeiro do ano subsequente à liberação dos recursos.

12.4 Serão realizadas duas avaliações globais no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições.

12.4.1 **Relatório Parcial** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades do projeto até 30 de agosto do segundo ano de financiamento. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do referido e à disponibilidade de recursos de cada agência.

12.4.2 **Renovação dos projetos** - A renovação dos projetos deverá ser solicitada por intermédio do envio do relatório parcial para brafagri@capes.gov.br, no segundo ano de financiamento do projeto;

12.4.2.1 Os coordenadores deverão enviar, além do relatório de atividades, os seguintes documentos:

- i. justificativa para a renovação;
- ii. planejamento para o período da renovação; e
- iii. carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES, apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a carta de apresentação da(s) Pró-reitoria(s) da(s) IES co-participante(s).

12.4.2.2 A decisão sobre a renovação ocorrerá em reunião anual conjunta, quando será considerado o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse de cada agência financiadora.

12.4.2.3 A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

12.4.3 **Relatório Final** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, até 31 de janeiro após a data de encerramento da vigência do projeto, juntamente com a prestação de contas final, que será objeto de análise pelos consultores especializados da CAPES,

considerando o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto, bem como as atividades realizadas com ênfase na equivalência de currículos e no intercâmbio estudantil.

12.4.3.1 A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1 As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas até **30 dias após o primeiro ano de vigência do auxílio** subsequente à liberação dos recursos, conforme especificado no “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador Portaria CAPES nº 059, de 14 de maio de 2013, disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.
- 13.2 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES: recibos a serem utilizados; documento de Encaminhamento de Prestação de Contas; formulário AUX-PE, estão reunidos no “Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador”, disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/ManualSAUX.doc>
- 13.3 É de responsabilidade do coordenador técnico do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União, DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa, na DRI/CAPES, por meio do endereço: brafagri@capes.gov.br.
- 13.4 A vigência do auxílio será estipulada para o período inicial do projeto e o beneficiário deverá apresentar e enviar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o primeiro ano de vigência do auxílio. O Setor da CAPES responsável pela publicação enviará cópia do formulário para o coordenador técnico do projeto. A prestação de contas final deverá ser encaminhada a CAPES, aos cuidados da Coordenação de Cadastro, Publicação e Prestação de Contas de Convênios (CPCC), impreterivelmente até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização do recurso financeiro (período de vigência), sempre em carta registrada ou entregue diretamente ao Protocolo da CAPES.
- 13.5 Em caso de não prestação de contas pelo coordenador na data correta, sua situação ficará disponível como inadimplente e seu projeto será encaminhado para a instauração de tomada de contas especial.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela DGER, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail brafagri@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

14.2 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a CAPES, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação;

14.3 A CAPES se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário;

14.4 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES;

14.5 Eventuais questionamentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.

14.6 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico, utilize o e-mail: bxeletronico.cgci@capes.gov.br;

14.7 À Diretoria Colegiada da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 14 de abril de 2014.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CAPES

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES PELA OUTORGA DE BOLSA DE GRADUAÇÃO SANDUÍCHE NO EXTERIOR PELO PROGRAMA CAPES/BRAFAGRI 2015

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, **XXXXX XXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) à **XXXXXXXXXXXXXX** no bairro **XXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, portador do CPF N° **000.000.000-00**, discente do(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, declaro aceitar a bolsa de estudos da CAPES para realizar Graduação Sanduíche no exterior junto a(o) **UNIVERSITÉ XXXXXXXX**, País **França**, no período de **XX/2014** a **XX/XXX**, assumindo em caráter irrevogável os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Dedicar-me integral e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades relacionadas ao estágio no exterior, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almejo ou que possam ocorrer por motivos alheios.
2. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Diretoria Colegiada da CAPES as justificativas para análise do caso.
3. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações Públicas, observar o disposto do decreto n° 91.800, de 18/10/1958, bem como parágrafos 1° e 2° do artigo 95 da lei 8.112, de 11/12/1990.
4. Obedecer às normas e às regras de conduta do país de destino. Ser inteiramente responsável por quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou penal que venha a cometer, como também que deles decorrerem, assim como eventual conduta que venha a ferir os princípios da boa convivência.
5. Arcar com a responsabilidade de quaisquer fatos ou acontecimentos dos quais resultem eventuais danos contra si, sejam decorrentes de caso fortuito ou provocado por terceiro (s), sejam de natureza dolosa ou culposa que venham a ocorrer em seu período de concessão de bolsa.
6. Abster-se de portar, intermediar ou consumir substâncias entorpecentes ou ilícitas, armas de fogo, assim como praticar quaisquer atividades que impliquem risco à sua vida ou integridade física. Quaisquer dos atos acima é causa para imediata rescisão da concessão da bolsa, com ressarcimento total do investimento aos cofres públicos.
7. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais.
8. Manter em sua posse por um período de até 5 anos, para quando solicitado for:
 - a. Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual, expedida, no máximo, há seis meses.
 - b. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados ou do Distrito Federal onde tenha residido nos últimos cinco anos.
9. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário no País de destino, exceto os auxílios recebidos a título de contribuir para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente estágio, sem prejuízo no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, desde que comunicado e autorizado previamente pela CAPES. O acúmulo indevido é causa para imediata rescisão da concessão da bolsa, com ressarcimento total do investimento aos cofres públicos.
10. Aceitar o montante pago a título de auxílio seguro saúde pela CAPES, quando for o caso, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa à eventual despesa médica, hospitalar e odontológica.
11. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.
12. Informar a CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil.
13. Destacar a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionado: “Bolsista da CAPES – Processo N°...”. No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de

autoria ou coautoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (*affiliation*), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição à mesma; ou b) se negativo, a seguinte filiação: *CAPES Foundation, Ministry of Education of Brazil, Brasilia – DF, Zip Code 70.040-020*.

14. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo Brasileiro, comunicar a CAPES e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome.

15. Retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias após a data de término prevista do programa, com a devida conclusão das atividades e trabalhos propostos inicialmente e permanecer no país por período, no mínimo, igual ou superior ao prazo de concessão da bolsa.

16. Verificar junto ao Consulado do país no exterior os procedimentos para validação dos créditos cursados.

17. Não retornar ao Brasil durante todo o período de concessão da bolsa.

18. Atender às convocações da CAPES para capacitação em atividades relacionadas com a atuação da Fundação.

19. Apresentar, até 30 (trinta) dias após o término do Programa CAPES/BRAFITEC, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas com os resultados alcançados e perspectivas de desdobramento dos trabalhos, acompanhados de bilhete aéreo utilizado no retorno.

20. Restituir o investimento apurado pela CAPES, atualizado pelo câmbio disponível na data da restituição, se identificado: pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido de bolsas; revogação ou rescisão da concessão da bolsa em face de infração às obrigações assumidas; inexactidão das informações fornecidas; não regresso ao Brasil no prazo fixado ou a não conclusão do Programa Graduação Sanduíche.

Ao firmar o presente termo, declaro ciência de que a bolsa poderá ser suspensa, se houver indícios de inobservância aos termos do compromisso aqui assumidos, e cancelada quando comprovados tais indícios, podendo, à juízo da Diretoria Colegiada da CAPES, ser cominada multa moratória de 10%.

Data: ____ de _____ de _____

Local: _____

De acordo,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Bolsista

Assinatura do Coordenador do Projeto
Programa CAPES/BRAFITEC

Obs.: Remeter uma cópia deste Termo datado e assinado para o processo via link ["Linha Direta"](#) e outra cópia pelos Correios